

Código de Conduta Funcional e a Ética no Exercício da Função Pública



Divisão de Promoção da Ética
Coordenadoria de Promoção da Integridade - COPI

Dinâmica

- **Metodologia:**

A oficina é dividida em duas etapas (introdutória e prática);

- **Duração:**

4 horas;

- **Cronograma:**

1º Etapa: 1h50

Intervalo: 20 minutos

2º Etapa: 1h50



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL

O que é ética?

O que é ética?

Vamos ver um vídeo...



O que a ética não é?

- Ética **não é** julgar o comportamento alheio a partir de um código moral próprio;
- Ética **não é** um sistema ideal de valores nobres inatingíveis na prática;
- Ética **não é** um valor religioso;
- Ética **não é** um conceito relativo que pode ser alargado conforme a conveniência;
- Ética não é universal e tão pouco individual.

Mas, afinal, o que é ética?



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL



Mas, afinal, o que é ética?

Ética, do grego ethos, em sua etimologia, ethos significa literalmente morada ou aquilo que pertence ao caráter. É uma postura pessoal que pressupõe a liberdade de escolha.

Ética é uma inteligência coletiva que estabelece os princípios para a boa convivência em sociedade.

Logo:

- O que estamos fazendo uns com os outros?
- Quais são as nossas responsabilidades pessoais diante do outro?
- Se você omite algo errado, você é cúmplice?

E o que dizem os filósofos?

- **Sócrates** coloca o autoconhecimento como a melhor forma de viver com sabedoria.
- Já **Platão** entende que a justiça é a principal virtude a ser seguida.
- **Aristóteles** em “Ética a Nicômaco” (349 a.C.) e em seu pensamento moral de forma geral, “somos o resultado de nossas escolhas”. Aristóteles acreditava que a ética caracteriza-se pela finalidade e pelo objetivo a ser atingido, isto é, que se possa viver bem, ter uma vida boa, com e para os outros, com instituições justas.

Ética e Moral são as mesmas coisas?

Moral deriva do latim *mores*, que significa “costume”. Aquilo que se consolidou ou se cristalizou como sendo verdadeiro do ponto de vista da ação. A moral é fruto do padrão cultural vigente e incorpora as regras eleitas como necessárias ao convívio em sociedade.

Assim como a reflexão ética, uma conduta moral também é uma escolha a ser feita. As normas ou códigos morais são cumpridos a partir da convicção íntima da pessoa que se comporta. Uma pessoa moral age de acordo com os costumes e valores de uma determinada sociedade. Portanto, quem segue as regras é uma pessoa moral; quem as desobedece, uma pessoa imoral.

Na contramão da ética

- Busca pessoal da satisfação de desejos ilimitados;
- Conduta própria que não inclui uma visão de mundo voltada para o coletivo;
- Rotina levando ao automatismo;
- Prazos curtos e excesso de trabalho atropelando exigências burocráticas;
- Reprodução do comportamento do grupo em suas práticas individuais (efeito manada);
- Visão negativa do setor público desmotivando boas práticas;
- Lideranças exercendo influências no comportamento individual.

E por falar em processos e escolhas...



A ética no serviço público

Nomeação de servidores

- Concurso Público
- Indicação

Efetivos

Comissionados

Compromisso com o bem público

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência



Ética

Integridade

Transparência

Respeito ao
Meio Ambiente

Respeito
à dignidade
da pessoa humana

Impessoalidade

Princípios e Valores

Dignidade
e decoro

Boa-fé

Eficiência

Iniciativa

Legalidade

Presteza

Responsabilidade

Compromisso com
o interesse público

Pontualidade

Assiduidade



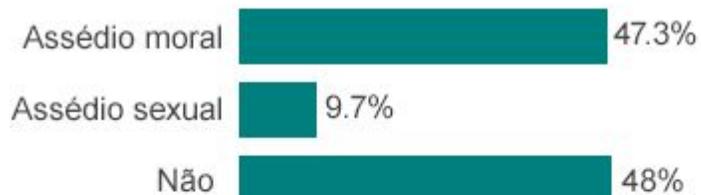




Condutas a serem combatidas

Assédio em Dados

Você sofreu algum tipo de assédio no trabalho?*



*A porcentagem total é maior que 100% devido ao fato de alguns respondentes terem sofrido ambos assédios no local de trabalho

Sofreu assédio moral



Sofreu assédio sexual



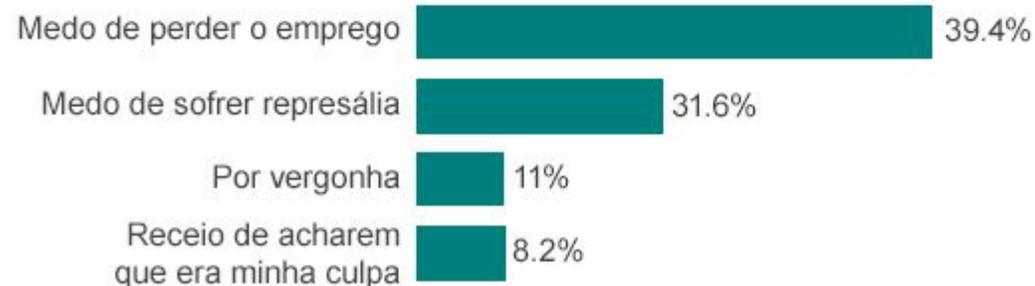
Se não sofreu assédio, já presenciou algum abuso?



Se sofreu assédio, denunciou o agressor?



Por que não denunciou?



Assédio e suas consequências

A exposição sistemática a comportamentos de assédio moral pode afetar a saúde mental da vítima, além de provocar sintomas como baixa auto-estima, mal-estar e baixa satisfação no trabalho, sintomas de stress, problemas de insônia, ansiedade, dificuldades de concentração, fadiga crônica, entre outros.

39,6% disseram que o episódio impossibilitou ou causou dificuldades no desenvolvimento profissional.

Assédio Moral

Lei Municipal nº 13.288/02, artigo 1º, parágrafo único:

Assédio moral é todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário.

Exemplos: marcar tarefas com prazos impossíveis; passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de ideias de outros; ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações de forma insistente; espalhar rumores maliciosos; criticar com persistência; subestimar esforços dentre outros.

Assédio Moral

O que o Decreto nº 43.558/03 diz?

- A pessoa ofendida deve representar, por escrito, à sua chefia imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com o histórico dos fatos, identificação do servidor infrator e indicação de eventuais testemunhas do ocorrido (Art. 2º).
- § 1º. Se a imputação recair sobre servidor hierarquicamente superior ao ofendido, a representação será dirigida à chefia imediata daquele.
- Penalidade previstas: curso de aprimoramento profissional, suspensão, demissão e multa.



Assédio Sexual

Considera-se assédio sexual todo tipo de ação, gesto, palavra ou comportamento que cause constrangimento com conotação sexual, independentemente da existência de relação hierárquica entre assediador e vítima do assédio.

Lei municipal 16.488/16

Assédio sexual: Canais Internos de Denúncia



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL

- **Atendimento Presencial:** localizado na Ouvidoria Geral do Município (OGM) | 1º atendimento na Galeria Prestes Maia- Praça do Patriarca, 2 - Sé, São Paulo e 2º atendimento individualizado no Edifício Conde de Prates- Rua Líbero Badaró, 293 - 19º andar.
- **Formulário eletrônico:**
<http://combateassediosexual.prefeitura.sp.gov.br/>
- **Após a denúncia:** Processo Administrativo e encaminhamento Psicossocial.

Canais Externos de Denúncia

Atendimento geral:

Assessoria Jurídica Gratuita

- Defensoria Pública: **0800 773 4340**
(agendar primeiro atendimento).

Delegacia comum (todos os dias)

Atendimento às Mulheres:

Delegacia de Defesa da Mulher
(horário comercial) e **1ª DDM**
(todos os dias);

Disque 180: canal de orientação e denúncia.

PAUSA



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL

Atividade em grupo

Instruções:

- Cada grupo deve escolher uma pessoa para relatoria.
- Cada grupo deve analisar as seguintes questões em relação ao caso:
 - a) Quais os problemas encontrados nas situações descritas?
 - b) Falta alguma informação sobre a situação que seria interessante se ter? Exp. Rol de informações que podem ser acessadas pelo(a) agente em função do cargo ocupado.
 - c) Se a situação permanecer, quais são as possíveis consequências?
 - d) O que pode ser feito para resolver a situação apresentada?



Código de Conduta Funcional

Criado por meio do Decreto N° 56.130/2015 e complementado pela portaria 120/2016.

O Código de Conduta Funcional

- Função preventiva e caráter orientador;
- Voltado para o diálogo e para a formação de princípios comuns a todos os servidores públicos;
- Promoção de padrões de conduta no exercício das funções públicas;
- Apoio às outras áreas em suas investigações.

Como surgiu o nosso CCF?

- **Legislação Municipal:** Lei nº 8.989/79 que cria o Estatuto do Servidor Municipal;
- **Legislação Federal:** Lei nº 12.813/13 dispõe sobre conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal; Lei nº 12.527/, a Lei de Acesso à Informação (LAI); Lei nº 8.429/92 dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito.
- **Convenções Internacionais:** Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; Convenção Anticorrupção da OCDE; Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA).

Como surgiu o nosso CCF?

- Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- Código de Ética dos Servidores do Poder Executivo do Estado da Bahia (BA);
- Código de Conduta do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, do Governo do Estado de Minas Gerais (MG);
- Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil, do Governo do Estado do Rio de Janeiro (RJ).

Condutas exigidas

É dever dos servidores públicos

- Tratar com respeito o usuário do serviço público;
- Assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
- Realizar uma gestão transparente da informação;

Art. 5º do CCF

É vedado aos servidores públicos

- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de outrem, salvo em defesa de direito;
- Exigir os motivos de solicitação de informações de interesse público;

Art. 6º do CCF

Conflitos de interesse - Art. 12º do CCF



Tomada
de decisão
pública

Conflitos de interesse - Portaria 120/16

Art. 1º

I - Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública.

Vínculos com empresas privadas e/ou familiares. (Art. 2º inciso II)

Participação em organizações com ou sem fins lucrativos. (Art. 3º)

Atuação em emprego paralelo conflitante. (Art. 2º inciso I do CCF e Art. 17 da Portaria)

Prestador de serviços a empresas fiscalizadas ou controladas pela Pasta de lotação. (Art. 2º inciso III)

Presentes, benefícios e vantagens. (Art. 5º ao Art. 10).

Vazamento seletivo de informações a qual o agente tenha acesso devido ao seu cargo. (Art.1º inciso II)

Participação de atividades de interesse institucional. (Art. 14)

Remuneração e despesas pagas de fonte privada. (Art. 14)

Remuneração e despesas pagas por participação em seminários e eventos (Art. 13)

Atividades de natureza político-eleitoral

- A participação em atividades de natureza político-eleitoral **não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública**, nem implicar o uso de recursos públicos de qualquer espécie ou de outros agentes públicos, salvo exceções previstas em lei;
- Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, os agentes públicos, incluídos os da alta administração, **deverão abster-se de participar daquela atividade ou requerer seu afastamento do cargo.**

Medidas de prevenção de conflitos de interesse

- Encerrar a atividade externa ou licenciarse do cargo, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;
- Alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses;
- Na hipótese de conflito de interesses específicos e transitórios, comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto.

Medidas de prevenção de conflitos de interesse

- Comunicar atividade paralela ao seu superior hierárquico e à Controladoria Geral ;
- Solicitar a alteração de sua lotação para outra unidade ou serviço que não apresente conflito com o interesse privado;
- Transferir a administração dos bens e direitos que possam suscitar conflito de interesses à instituição financeira ou à administradora de carteira de valores mobiliários autorizada a funcionar pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Em caso de dúvidas encaminhar consulta via e-mail para Divisão de Ética da CGM no endereço eletrônico: eticacgm@prefeitura.sp.gov.br

Alta administração direta



Alta administração indireta



Obrigações da Alta Administração

Alterações patrimoniais relevantes

Deve-se comunicar à Controladoria Geral do Município toda vez que qualquer gestor público: a) realizar transferência de bens móveis ou imóveis a seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos em linha reta ou colateral até o terceiro grau; b) realizar aquisição direta e indireta de controle de empresa; c) realizar outras alterações de gestão patrimonial previstas em regulamento; d) adquirir imóveis ou realizar investimentos com renda variável, ações, mercadorias, contratos futuros e moedas, cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão política governamental da qual tenha prévio conhecimento em razão do cargo ou função.

Sociedade em empresas

As autoridades públicas da alta administração, que mantiverem participação superior a 5% (cinco por cento) do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira ou de empresa que negocie com o Poder Público, comunicarão esse fato à Controladoria Geral do Município.

Referências

[Lei nº 8.989/1979](#). Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo e dá providências correlatas.

[Lei nº 13.288/2002](#). Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais.

[Decreto N° 56.130/2015](#). Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal.

[Portaria 120/2016](#). Regulamenta os artigos 12 a 15 e 18 e 19 do Decreto nº 56.130/2015, que institui o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal.

[LEI N° 16.488/2016](#). Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

O Que é Ética. Coleção Primeiros Passos (Editora Brasiliense).

Filosofia prática: Ética, vida cotidiana, vida virtual, de Marcia Tiburi (Record).

Ética e Moral, Paul Ricoeur Convite à filosofia, Marilena Chauí (Ática).

Ética a Nicômaco, Aristóteles.



Dúvidas ou maiores esclarecimentos:

eticacgm@prefeitura.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL

Muito obrigada!